



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

NO CXXXIV - Nº 171

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,42

pag. 17216.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 713, DE 2 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 542/MJ, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações da Portaria nº 479/MJ, de 25 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º Extinguir as seguintes unidades:

- I - Coordenação-Geral de Assuntos Externos;
- II - Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas;
- III - Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas;
- IV - Coordenação-Geral de Projetos Especiais.

Art. 2º Criar:

I - o Conselho de Orçamento e Finanças com a finalidade de assessorar o Presidente da FUNAI nos assuntos orçamentários e financeiros.

II - a Coordenação-Geral de Comunicação Social com a seguinte estrutura:

a - Divisão de Imprensa;

b - Divisão de Relações Públicas;

c - Serviço de Audiovisual.

III - a Coordenação-Geral de Assuntos Parlamentares;

IV - a Coordenação-Geral de Assuntos Interinstitucionais;

V - a Coordenação de Acompanhamento de Projetos Especiais;

VI - a Coordenação de Promoção e Acompanhamento de Pesquisas;

VII - a Coordenação de Estudos Indigenistas;

VIII - a Divisão de Apoio Administrativo;

IX - o Serviço de Arquivo Histórico.

Art. 3º Modificar a denominação:

I - do Departamento de Administração, para Departamento de Recursos Humanos;

II - do Departamento de Documentação, para Departamento de Informação e Estudos;

III - do Departamento de Planejamento, para Coordenação-Geral de Planejamento;

IV - da Coordenação de Modernização Administrativa, para Coordenação de Modernização e Desenvolvimento Institucional;

V - do Serviço de Arquivo, para Serviço de Arquivo Intermediário.

Art. 4º Subordinar:

I - à Presidência da FUNAI, as coordenações-gerais de Planejamento, de Comunicação Social, de Assuntos Parlamentares e de Assuntos Interinstitucionais;

II - ao Gabinete, a Divisão de Apoio Administrativo;

III - à Diretoria de Administração, as coordenações Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais e de Transporte Aéreo;

IV - à Coordenação-Geral de Planejamento, as coordenações de Modernização e Desenvolvimento Institucional e de Acompanhamento de Projetos Especiais;

V - Ao Departamento de Informação e Estudos, as coordenações de Promoção e Acompanhamento de Pesquisas e de Estudos Indigenistas, e o Serviço de Arquivo Histórico.

Art. 5º Fixar as seguintes competências:

I - ao Conselho de Orçamento e Finanças compete assessorar a Presidência quanto a definição de normas gerais e aprovação dos planos de trabalho e propostas na área orçamentária e financeira;

II - à Coordenação-Geral de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social; promover a difusão de informações institucionais de interesse coletivo; cumprir e fazer cumprir as normas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, assim como assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes aos meios de comunicação social;

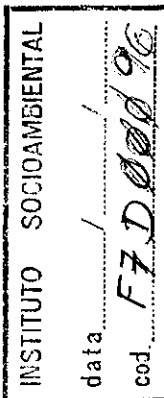
III - à Divisão de Imprensa compete coletar, analisar, produzir e divulgar material jornalístico de interesse público e da Fundação, assim como manter relacionamento com os veículos de comunicação;

IV - à Divisão de Relações Públicas compete executar as ações de divulgação institucional, especialmente as direcionadas para os públicos de seu interesse, promover os contatos com agências e veículos de comunicação para fins de publicidade, desenvolver atividades de integração junto ao público interno da FUNAI, bem como organizar o calendário de eventos da Instituição;

V - ao Serviço de Audiovisual compete promover a produção dos meios e instrumentos audiovisuais, assim como manter o controle dos equipamentos fotográficos, cinematográficos e de som da FUNAI.

VI - à Coordenação-Geral de Assuntos Parlamentares compete coordenar, acompanhar e promover a análise das proposições em tramitação no Congresso Nacional, em articulação com o Ministério da Justiça, e nas Assembleias Legislativas, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI, bem como elaborar material informativo destinado aos parlamentares.

VII - à Coordenação-Geral de Assuntos Interinstitucionais compete identificar e promover a captação de fontes externas de cooperação técnica e de financiamento de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento e proteção das sociedades indígenas e seu patrimônio;



VIII - ao Departamento de Informação e Estudos compete planejar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades nas áreas de documentação, editoração, impressão gráfica, captação, processamento e disseminação da informação, de estudos e pesquisa e de recenseamento das sociedades indígenas;

IX - à Coordenação de Promoção e Acompanhamento de Pesquisas compete definir, promover e coordenar a política e o programa de pesquisa da FUNAI; acompanhar as pesquisas desenvolvidas em terras indígenas, assim como estabelecer contato com as instituições científicas de interesse do órgão indigenista e sociedades indígenas;

X - à Coordenação de Estudos Indigenistas compete coordenar e promover os estudos referentes às políticas e práticas indigenistas; oferecer suporte a formação específica de profissionais que atuem junto as sociedades indígenas, bem como subsidiar conceitualmente o exercício da prática indigenista;

XI - Ao Serviço de Arquivo Histórico compete custodiar, proteger, arranjar e descrever os documentos textuais, cartográficos, sonoros, fotográficos, audiovisuais e em demais suportes, de valor histórico da FUNAI, bem como elaborar instrumentos de pesquisa que promovam o acesso às informações neles contidas, na forma da lei.

XII - à Coordenação de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas ao desenvolvimento, modernização e reforma administrativa, no âmbito da Fundação.

XIII - à Coordenação de Acompanhamento de Projetos Especiais compete acompanhar a execução de projetos de caráter extraordinário e circunstancial;

XIV - à Divisão de Apoio Administrativo compete manter atualizado o controle e o trâmite dos documentos, organizar os arquivos, executar os serviços de datilografia e digitação e controlar os bens à disposição da Presidência e Gabinete.

Art. 6º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para que as unidades objeto desta reformulação se reorganizem administrativamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

(Of. nº 221/96)